

Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212
CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30
Banabuiú - Ce

LEI N° 270 DE 23 de fevereiro de 2001.

DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES. A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a através dos órgãos da administração municipal, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da lei, e apoiar financeiramente entidades reconhecidas que, sem fins lucrativos, atuem na área do município em atividades de assistência social, saúde, educação, e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo.

& 1º - Os bens de consumo serviços e apoio financeiro referidos no caput deste artigo para efeito desta lei, são:

I- medicamentos, órteses, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultrassom, preservativos e cirurgias concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviços na rede pública de saúde.

II- próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na rede pública de saúde.

Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

III- Filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças.

IV- Gêneros alimentícios componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissional da saúde.

V- Transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do município e/ou da sede do Município para outros centros em casos emergências.

VI- Passagens a pessoas carentes, na forma da Lei, para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a passagem para retorno do beneficiado.

VII- material de construção em geral, para construção ou reforma de residências populares, banheiro e fossas sépticas;

VIII- Kit básico de eletrificação, constando de materiais para instalações de 03 (três) pontos de luz;

IX- Kit básico para encanamento d'água, constando de material necessário de 01 (um) ponto d'água;

X- certidões de nascimentos, casamento e óbito, carteiras de identidade, reservista e do trabalho, e outros documentos necessários à formação do cidadão, exceto passaporte;

XI- urnas mortuárias e transportes de cadáveres;

XII- insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;

XIII- outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública;

XIV- apoio financeiro a entidades que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo, concedido mediante apresentação de projeto e plano de aplicação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, determinado o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto para apresentação da prestação de contas e devolução do saldo não aplicado.

Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

& 2º- As doações de que trata este artigo não poderão ser concedidas nos casos de:

- a) cirurgias plásticas estética e ortodônticas;
- b) apoio financeiro para aumento de capital da entidade solicitante;

Art. 2º - Poderá ser concedida apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no município ou, fora dele, que envolvam pessoas do Município;

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições de pessoas físicas ou jurídicas contratantes ou conveniadas com o Município, poderão ser pagas quando constar do contrato ou convênio firmado.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e/ou outros serviços de interesse da administração.

Art. 5º- A administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo à participação da comunidade.

Art. 6º- Nos casos previstos no artigo 1º desta lei, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observados a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando ainda, as disposições contidas na Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único- Em se tratando de instituição, somente poderá ser concedido apoio financeiro para projetos que comprovadamente, objetivem a melhoria de vida da população - alvo.

Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212
CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30
Banabuiú - Ceará

Art. 7º- A doação de bens de consumo ou serviços somente poderá ser efetivada mediante os seguintes documentos:

- a) solicitação do interessado;
- b) avaliação prévia da necessidade;
- c) comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado;

& 1º- Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas nos itens a, b e c, deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original do bem ou serviço doado, acrescido de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor original por mês decorrido entre a doação e a restituição, e da correção monetária calculada pela variação da UFIR.

& 2º - Os documentos relacionados nos itens a b e c, artigo, deverão ser arquivados nos órgãos da administração concedentes das doações para verificação pelos órgãos de Controle Externo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 23 de fevereiro de 2001.



ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Presidente



TEREZA RODRIGUES LEMOS
1ª Secretária



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir parecer.

Em 16/02/01

Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Câmara Municipal de Banabuiú
para a Comissão de Finanças emitir parecer.

Em 16/02/01
Silvana Rodrigues Roma
Secretário

APROVADO EM 2^a
ULTIMA VOTAÇÃO
EM 23/02/2001

APROVADO EM 1^a
VOTAÇÃO

EM 23/02/01
Silvana Rodrigues Roma
Secretário(a)

Projeto de Lei de n.º 001/01 Secretário (a)

DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES. A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a através dos órgãos da administração municipal, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da lei, e apoiar financeiramente entidades reconhecidas que, sem fins lucrativos, atuem na área do município em atividades de assistência social, saúde, educação, e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo.

& 1º - Os bens de consumo serviços e apoio financeiro referidos no caput deste artigo para efeito desta lei, são:

I- medicamentos, órteses, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultra-som, preservativos e cirurgias concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviços na rede pública de saúde.

II- próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na rede pública de saúde.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

III- Filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças.

IV-Gêneros alimentícios componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissional da saúde.

V- Transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do município e/ou da sede do Município para outros centros em casos emergências.

VI- Passagens a pessoas carentes, na forma da Lei, para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a passagem para retorno do beneficiado.

VII- material de construção em geral, para construção ou reforma de residências populares, banheiro e fossas séptica;

VIII- Kit básico de eletrificação, constando de materiais para instalações de 03 (três) pontos de luz;

IX- Kit básico para encanamento d'água, constando de material necessário de 01 (um) ponto d'água;

X- certidões de nascimentos, casamento e óbito, carteiras de identidade, reservista e do trabalho, e outros documentos necessários à formação do cidadão, exceto passaporte;

XI- urnas mortuárias e transportes de cadáveres;

XII- insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

XIII- outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública;

XIV- apoio financeiro a entidades que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo, concedido mediante apresentação de projeto e plano de aplicação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, determinado o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto para apresentação da prestação de contas e devolução do saldo não aplicado.

& 2º- As doações de que trata este artigo não poderão ser concedidas nos casos de:

- a) cirurgias plásticas estética e ortodônticas;
- b) apoio financeiro para aumento de capital da entidade solicitante;

Art. 2º - Poderá ser concedida apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no município ou, fora dele, que envolvam pessoas do Município;

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições de pessoas físicas ou jurídicas contratantes ou conveniadas com o Município, poderão ser pagas quando constar do contrato ou convênio firmado.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e/ou outros serviços de interesse da administração.

Art. 5º- A administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo à participação da comunidade.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 6º- Nos casos previstos no artigo 1º desta lei, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observados a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando ainda, as disposições contidas na Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único- Em se tratando de instituição, somente poderá ser concedido apoio financeiro para projetos que comprovadamente, objetivem a melhoria de vida da população - alvo.

Art. 7º- A doação de bens de consumo ou serviços somente poderá ser efetivada mediante os seguintes documentos:

- a) solicitação do interessado;
- b) avaliação prévia da necessidade;
- c) comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado;

& 1º- Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas nos itens a, b e c, deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original do bem ou serviço doado, acrescido de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor original por mês decorrido entre a doação e a restituição, e da correção monetária calculada pela variação da UFIR.

& 2º - Os documentos relacionados nos itens a b e c, artigo, deverão ser arquivados nos órgãos da administração concedentes das doações para verificação pelos órgãos de Controle Externo.

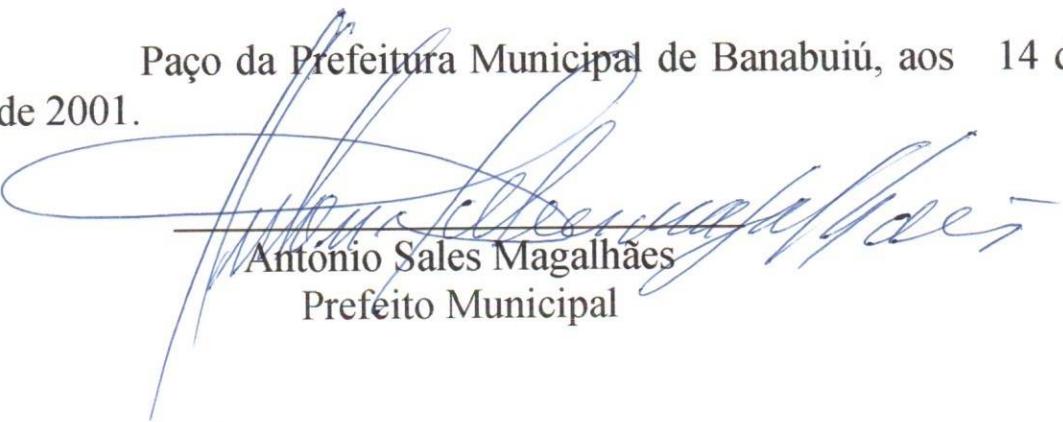
Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 14 de
Fevereiro de 2001.


Antônio Sales Magalhães
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30 - CGF 06.920.389-0

APROVADO O PARECER

EM 23 / 02 / 01

Tereza Rodrigues Lemos

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N° 001/2001, que Disciplina a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas carentes. A concessão de apoio financeiro a entidades reconhecidas de utilidade pública e dá outras providencias.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 22 de Fevereiro de 2001.

A Comissão:

Antônio Jerônimo de Oliveira
Antônio Jerônimo de Oliveira
Presidente

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30 - CGF 06.920.389-0

APROVADO O PARECER
EM 22/02/2001
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N° 001/2001, que Disciplina a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas carentes. A concessão de apoio financeiro a entidades reconhecidas de utilidade pública e dá outras providências.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 22 de Fevereiro de 2001.

A Comissão:

Geovane Bezerra Dutra
Geovane Bezerra Dutra

Presidente

Antonio Jerônimo de Oliveira
Antonio Jerônimo de Oliveira
Membro

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Mensagem nº 001/01

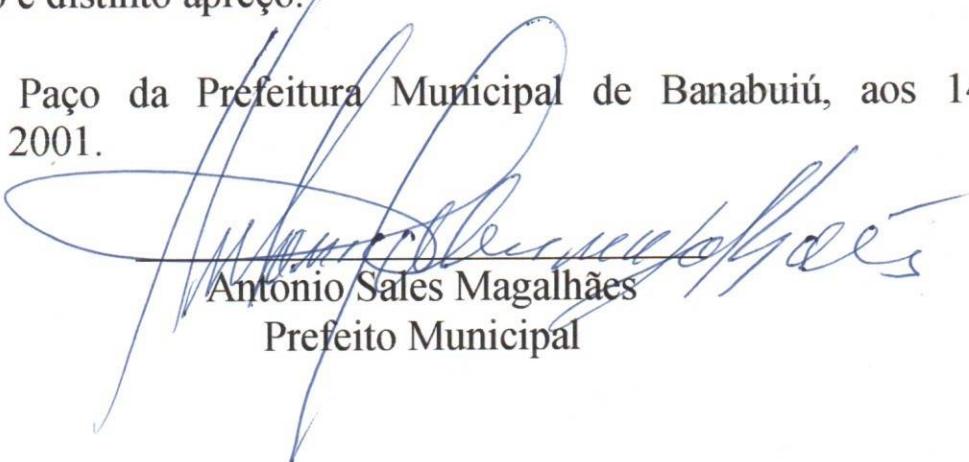
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei de nº 001/01, que disciplina as doações realizadas pela administração municipal, revogando a Lei de nº 198 de 06 de Dezembro de 1995, Art. 13º, parágrafo

Esta medida visa adequar a legislação municipal ao disposto nas instruções Normativas do Tribunal dos Municípios- TCM, bem como efetuar com maior rigor o controle interno preconizado em nossa Carga Magna.

Na certeza de que Vossas Excelências aprovarão o Projeto de Lei incluso, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de elevada consideração e distinto apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 14 de Fevereiro de 2001.


Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal

